



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 737/2017

De 06 de Novembro de 2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 607-A DE 09 DE DEZEMBRO DE 2012 DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMILSON CONRADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar n. 607-A/2012 do Município de Cerro Negro/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os preços públicos pela prestação de serviços particulares pela Secretaria Municipal de Agricultura e de Obras e Urbanismo tem sua incidência na prestação dos serviços e valores descritos na tabela infra:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1	Transporte de Adubo e Calcário	km	R\$ 2,00
2	Retro Escavadeira	Hora Máquina	R\$ 55,00
3	Trator Agrícola de Pneus	Hora Máquina	R\$ 50,00
4	Escavadeira Hidráulica	Hora Máquina	R\$ 100,00

Art. 3º - A Lei Complementar n. 607-A/2012 do Município de Cerro Negro/SC tem acrescida em sua redação o art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Os valores previstos no art. 2º da presente Lei serão reajustados anualmente pela variação acumulada no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme publicado pelo IBGE, tomando-se por base o mês de novembro do exercício anterior até o mês de outubro do ano de reajuste, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 06 de Novembro de 2017.

Ademilson Conrado
Ademilson Conrado
Prefeito

Publicada e Registrada a presente Lei em 06 de Novembro de 2017.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br